



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ANGELO CELSO SARGI PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONTRATO Nº.003/2016

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 04/03/16

ASS.: 

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: Ângelo Celso Sargi, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº. 5.939.164 DDP/SP, CPF nº. 053.122.728-68, residente e domiciliado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 515, Centro, Cep 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Taquaritinga estado de São Paulo, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, nº. 156 - Centro, inscrita no CNPJ nº. 49.165.202/0002-82, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Luis José Bassoli brasileiro, RG nº. 8670026 e CPF nº. 138.536.728-84. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de 1(um) Imóvel, para servir como estacionamento permanente dos carros de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é o aluguel de (1) imóvel tipo barracão situado na Rua Bernardino Sampaio, nº. 469, centro, Cep 15.900-000, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade do **LOCADOR**, que servirá de espaço para estacionamento permanente dos carros de propriedade do **LOCATÁRIO**.

DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue em condições de abrigar aos veículos da Câmara Municipal de Taquaritinga sendo: 01 (um) GM Chevrolet Astra Sedan e 01 (um) GM Chevrolet Vectra .

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. O imóvel em questão será utilizado pelo **LOCATÁRIO** no período de 21/02/2016 à 20/02/2017, podendo ser estendido este prazo mediante acordo entre as partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Cláusula 4ª. Se houver algum dano ao imóvel, o **LOCATÁRIO** arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

Cláusula 5ª. O **LOCATÁRIO** poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado na cláusula 3ª, a contar da data de entrega das chaves pelo **LOCADOR**.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 6ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do **LOCADOR**.

Cláusula 7ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao **LOCADOR** aceitá-la ou não, restando ao **LOCATÁRIO**, em caso do **LOCADOR** não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

Cláusula 8ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO VALOR A SER PAGO

Cláusula 9ª. Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sempre no último dia útil de cada mês, mediante apresentação antecipada do recibo por parte do **LOCADOR**.

Parágrafo primeiro. O valor total da locação será dividido na seguinte forma: 12 meses de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no ano.

Parágrafo segundo. Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá pagar uma multa de 2% ao dia, calculada sobre o valor do aluguel.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste pacto correrão por conta das dotações próprias a seguir: Ficha: 0006 – Outros Serviços de Terceiros; Local: 010100; Funcional: 01.031.0001.2045.0090; Categoria Econômica 3.3.39.39.01; Natureza: 3.3.40.39.08; Valor Orçado: R\$ 375.840,00; Saldo: R\$ 375.840,00.

Cláusula 10ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, obedecendo o IGP-M ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Parágrafo único. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

Cláusula 11. O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como todas as despesas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel, tais como água, luz, telefone, condomínio, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 12. O **LOCADOR** deverá entregar as chaves ao **LOCATÁRIO** na data da assinatura deste contrato.

Cláusula 13. O **LOCADOR** afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, como comprovado mediante vistoria pelo responsável pelos veículos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso o imóvel não corresponda às condições tratadas no *caput* da presente cláusula, haverá rescisão imediata do contrato e pagamento de indenização pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, no valor de 50% sobre o valor da locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 14. O **LOCATÁRIO** deverá administrar cuidar da limpeza, da ordem e da conservação do imóvel, entregando-o nas mesmas condições dispostas no termo de vistoria em anexo.

Cláusula 15. É vedado ao **LOCATÁRIO** a troca do segredo das fechaduras. A ocorrência de qualquer evento que torne necessária a troca de tal segredo deverá ser imediatamente comunicado ao **LOCADOR**, cuja autorização expressa é imprescindível para que se efetue aludida troca de segredo.

Cláusula 16. O **LOCATÁRIO** se compromete a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 17. O **LOCADOR**, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência, ceder os direitos contidos no contrato.

DO PRAZO

Cláusula 18. A presente locação terá validade por 12 (doze) meses, até a data de 20/02/2017, quando ao findar este prazo o imóvel deverá ser devolvido ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

LOCADOR com as respectivas chaves, ou efetuado aditamento em consenso de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. Somente será considerado rescindido o presente contrato após a efetiva entrega das chaves pelo **LOCATÁRIO**, cumpridas todas as obrigações e encargos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo segundo. A resolução do contrato ocorrerá, findo o prazo determinado no caput da presente cláusula, independente de notificação ou aviso.

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19. Após 30 (trinta) dias do decurso do prazo determinado na cláusula anterior, o contrato poderá ser prorrogado, por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária do **LOCADOR**.

DA CONDIÇÃO GERAL

Cláusula 20. O **LOCATÁRIO** não poderá, sem expressa autorização do **LOCADOR**, emprestar ou sublocar o imóvel bem como os móveis a terceiros.

DO FORO

Cláusula 21. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Taquaritinga.

Cláusula 22. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas da qual poderão ser extraídas as cópias necessárias.

Taquaritinga, 20 de fevereiro de 2016.

Luís José Bassoli
Presidente da Câmara
Locatário

ANGELO CELSO SARGI
Proprietário do imóvel
Locador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Testemunhas:


1. Juliana Marta Quimello

CPF: 223.181.678-42
RG: 34.719.292-0


2. João Aparecido Lasca

CPF nº.035.379.278-00
RG: 5.071.089